



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2405/2023

São Luís, 04 de outubro de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Parecer Prévio .....	2
Decisão .....	3
Primeira Câmara .....	4
Decisão .....	4
Gabinete dos Relatores .....	6
Despacho .....	6
Edital de Citação .....	6
Secretaria de Gestão .....	7
Outros .....	7
Extrato de Nota de Empenho .....	8
Portaria .....	9

**Pleno****Parecer Prévio**

Processo nº 3817/2015 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Magalhães de Almeida

Responsável: Tadeu de Jesus Batista de Sousa (Prefeito) – CPF nº 241.074.413-34 - Endereço: Egídio Prudêncio, nº 840 – Bairro: Centro – Magalhães de Almeida/MA - CEP: 65.650.000

Procuradores Constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB/MA nº 14.136; Luís Henrique de Oliveira Brito - OAB/MA nº 21.959; Heloísa Aragão de Oliveira Costa - OAB/MA nº 10.045; Gabriel Guerra Amorim de Souza, Estagiário, CPF nº 609.184.193-95 e Giulliane Correa Silva, Estagiária, CPF nº 049.714.903-61.

Ministério Público: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Magalhães de Almeida, exercício financeiro de 2014. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 545/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido em parte o Parecer nº 4022/2023-GPROC3 do Ministério Público de Contas:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da prestação de contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Tadeu de Jesus Batista de Sousa – Prefeito de Magalhães de Almeida, no exercício financeiro de 2014, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, mesmo havendo causa interruptiva no decorrer da instrução processual, ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizado em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson

Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

II. Emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Tadeu de Jesus Batista de Sousa – Prefeito de Magalhães de Almeida, no exercício financeiro de 2014, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, inciso IV, e 10, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023;

III. Enviar à Câmara de Vereadores do Município de Magalhães de Almeida/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Decisão

Processo nº 4009/2020-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2020

Ente Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão

Responsável: Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário de Saúde do Estado do Maranhão, residente e domiciliado à Rua dos Abacateiros, Quadra 4, nº 28, Jardim São Francisco, São Luís /MA, CEP 65076-010

Advogados constituídos: Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12.584, Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10.303, Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.109, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz, OAB/MA nº 15.164 e Priscilla Maria Guerra Bringel, OAB/PI nº 14.647

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Revisor: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

VOTO VISTA. Fiscalização. Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. Exercício Financeiro 2020. Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste. Dispensa de Licitação nº 004/2020. Ventiladores pulmonares (respiradores). Período Pandêmico – COVID-19. Contrato de rateio. Divergência parcial. Conhecimento. Competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Aplicação do artigo 22, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB. Adequação ao princípio da realidade. Prevalência das Circunstâncias Práticas. Acompanhamento dos precedentes já firmados entre os outros Tribunais de Contas dos Estados – signatários do Consórcio Nordeste. Preponderância da Jurisdição Comum. Sigilo. Supremo Tribunal Federal. Rejeição da “arguição de suspeição”. Indeferimento em preliminar de “incompetência material”. Ampliação Polo Passivo. Gestor do Fundo Estadual de Saúde. Divergência quanto ao mérito do voto relator afastando a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial. Juntar às contas anuais. Ciência ao Ministério Público de Contas.

DECISÃO PL–TCE nº 250/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo com natureza de fiscalização a respeito da análise da contratação para a aquisição de ventiladores pulmonares (respiradores) pela Secretaria de Saúde do

Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário, com recursos destinados ao combate à COVID-19, no exercício financeiro de 2020, via contratos de rateio, junto ao credor Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, criado com fulcro na Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, como uma associação pública, de natureza autarquia e interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, que integra a Administração Indireta de cada ente da República Federativa do Brasil que o compõe. De acordo com o Estatuto, as finalidades estão definidas no Contrato de Consórcio, ao passo que se fixou entre os estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Revisor, divergindo parcialmente do voto do Relator, Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e dissentindo parcialmente do Parecer nº 157/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, vez que, o parquet de contas mudou seu parecer em banca, retirando a aplicação de multa administrativa, decidem:

- a) conhecer do processo de fiscalização, com fundamento nos arts. 1º, XV, 44, IV, 49, 52 e 130 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- b) rejeitar a “arguição de suspeição” da Auditora Estadual de Controle Externo, Aline Vieira Garreto;
- c) indeferir a preliminar de “incompetência material” apresentada pelo Senhor Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário de Saúde do Estado do Maranhão;
- d) determinar a inclusão no polo passivo do processo de fiscalização, na qualidade de responsável, do Senhor Vinícius César Ferro Castro, gestor do Fundo Estadual de Saúde (FES), no exercício de 2020;
- e) afastar a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial;
- f) juntar às contas da Secretária de Estado da Saúde do Maranhão, exercício financeiro de 2020, conforme o art. 246, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- g) cientificar o Ministério Público Estadual desta decisão para acompanhamento da decisão judicial por conexão dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Revisor) e Daniel Itapary Brandão e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator Revisor

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Primeira Câmara

### Decisão

Processo nº 246/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Edilson Raimundo Nunes Brito

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de pensão concedeu

---

pensão especial de caráter indenizatório, a Edilson Raimundo Nunes Brito. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 682/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 14842-85.2007.8.10.0001 (148422007) – Ação Ordinária de Reparação por Danos Materiais e Morais, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís-Maranhão, apresentamos Relatório de Instrução relativo ao exame do ato que concedeu pensão especial de caráter indenizatório, a Edilson Raimundo Nunes Brito, correspondente a 01 (um) salário mínimo, com efeitos financeiros até 04.01.2032, data em que atingirá 65 (sessenta e cinco) anos de idade, pela Resolução datada de 16 de dezembro de 2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 419/2023-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem arquivamento dos presentes autos da referida pensão, por se tratar de pensão de caráter indenizatório, não é passível de registro por este Tribunal, cujos recursos destinados ao pagamento da referida pensão são de responsabilidade do tesouro estadual, não sendo o requerente beneficiário do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão. devendo comunicar ao órgão de origem o resultado da Decisão. nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de Agosto de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 979/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco

Responsável: Lucas Sousa Pimentel Miranda

Beneficiária: Luzia Oneide Medrado dos Santos

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

O registro do ato de aposentadoria de Luzia Oneide Medrado dos Santos, na forma e fundamentos concedidos no processo em evidência, visto que a tramitação do mesmo foi alcançada pelo prazo decadencial estipulado no RE nº 636.553-RS – STF e art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350/21.

DECISÃO CP – TCE Nº 675/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, concessão da aposentadoria, com proventos proporcionais mensais, concedida a Luzia Oneide Medrado dos Santos, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco, pelo Ato nº 94/2016, de 31 de outubro de 2016, do Fundo de Aposentadorias, Pensões e Assistência de Porto Franco, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 418/2023-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro do ato de aposentadoria de Luzia Oneide Medrado dos Santos, visto que a tramitação do mesmo foi alcançada pelo prazo decadencial estipulado no RE nº 636.553-RS – STF e art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350/21.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de Agosto de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Gabinete dos Relatores

### Despacho

Processo nº 1546/2023

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Pastos Bons

Responsável: Enoque Ferreira Mota Neto - Prefeito no exercício financeiro de 2022

DESPACHO Nº 1025/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2122/2023, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 64/2023 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 2 de outubro de 2023

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 02 de outubro de 2023 às 13:55:01

Processo nº 1475/2023

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Cururupu

Responsável: Aldo Luis Borges Lopes, Prefeito no exercício financeiro de 2022

Procurador constituído: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

DESPACHO Nº 1024/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2257/2023, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 66/2023 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 2 de outubro de 2023

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 02 de outubro de 2023 às 13:55:01

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 9649/2018– TCE/MA

Natureza: Tomadas de Contas Especial

Entidade: Município de São João Batista/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Kelliane Guterres Ribeiro (Pregoeira)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL que, por este meio, CITA a Senhora Kelliane Guterres Ribeiro, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 9649/2018– TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Especial oriunda de Fiscalização (Decisão PL-TCE nº 495/2020), relativa ao exercício financeiro de 2018, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa, no prazo 30 (trinta) dias, quanto às irregularidades enumeradas consignadas nos Relatórios de Instrução nº 382/2019-UTCEX05-SUCEX 17 e 21284/2019 UTCEX5-SUCEX 19, constantes no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos relatórios de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 9649/2018– TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 25/09/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator

**Secretaria de Gestão****Outros**

ERRATA AO CONTRATO Nº 007/2023-SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000782– TCE/MA, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-MA – Edição nº 2349/2023, em 13 de julho de 2023. ONDE SE LÊ: VALOR: O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 906.000,00 (Novecentos e seis mil reais); LEIA-SE: VALOR: O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 609.134,50 (seiscentos e nove mil, cento e trinta e quatro reais, cinquenta centavos). São Luís, 04 de outubro de 2023. – Luís Fábio Soares Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

**RETIFICAÇÃO I - CRONOGRAMA - EDITAL 01/2023**

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, em conformidade com a Lei n.º 11.788/08 e com o objetivo de assegurar a plena lisura no processo de seleção de estagiários, tornam pública a retificação dos itens em destaque a seguir:

Onde se lê:

**6 DOS RECURSOS**

6.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: [recursos@ciee.org.br](mailto:recursos@ciee.org.br) (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia 12 de outubro de 2023.

**7 DO RESULTADO**

7.2. A publicação da lista de classificação provisória, disponibilização do gabarito definitivo/espelho de prova

(verifique as orientações no item 6.1 para acessá-lo) e respostas aos recursos serão feitas em 11 de Outubro de 2023.

7.3. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em 18 de Outubro de 2023.

#### 9 DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTOS
12/09/2023	Publicação do Edital
De 14/09/2023 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 26/09/2023	Inscrição/realização da prova online
27/09/2023	Disponibilização do gabarito/espelho de prova provisório
28/09/2023	Interposição de recursos contra o gabarito provisório (espelho de prova)
11/10/2023	Publicação da classificação provisória, gabarito definitivo (espelho de prova), resposta aos recursos
12/10/2023	Interposição de recursos contra a classificação provisória
18/10/2023	Publicação da classificação definitiva

Leia-se:

#### 6 DOS RECURSOS

6.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: [recursos@ciee.org.br](mailto:recursos@ciee.org.br) (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia 5 de outubro de 2023.

#### 7 DO RESULTADO

7.2. A publicação da lista de classificação provisória, disponibilização do gabarito definitivo/espelho de prova (verifique as orientações no item 6.1 para acessá-lo) e respostas aos recursos serão feitas em 4 de Outubro de 2023.

7.3. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em 11 de Outubro de 2023.

#### 9 DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTOS
12/09/2023	Publicação do Edital
De 14/09/2023 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 26/09/2023	Inscrição/realização da prova online
27/09/2023	Disponibilização do gabarito/espelho de prova provisório
28/09/2023	Interposição de recursos contra o gabarito provisório (espelho de prova)
04/10/2023	Publicação da classificação provisória, gabarito definitivo (espelho de prova), resposta aos recursos
05/10/2023	Interposição de recursos contra a classificação provisória
11/10/2023	Publicação da classificação definitiva

São Luís, 03 de Outubro de 2023

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

### Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 708/2023; DATA DA EMISSÃO: 03/10/2023; PROCESSO Nº 23.000850/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa TOYOLEX AUTOS, CNPJ: 07.234.453/0013-65. OBJETO: Empenho correspondente a aquisição de 04 (quatro) veículos tipo



caminhonete/pick up, objeto da Ata de Registro de Preços nº 0152023 TCE/MA.; VALOR: 1.172.000,00 (Um Milhão e Cento e Setenta e Dois Mil Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 44.90.52.27 Automóveis, Auto Caminhões e Ônibus; Programa: 0316 Fortalecimento do Controle Externo; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 Fiscalização Externa No Estado do Maranhão (FISEX); FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos- Fonte 1500.1010000. São Luís, 04 de outubro de 2023. Juliana Barbalho Desterro – SUPEC/COLIC-TCE-MA

## Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 889, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 863/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar os efeitos da Portaria nº 863, de 25 de setembro de 2023, publicada no D.O.E. TCE/MA nº 2398, de 25/09/2023, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2023 ao servidor Linaldino Gomes Estrela, matrícula 10819, Auxiliar de Serviços da Secretaria do Estado de Administração – SEAD.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão